



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO N°. 016/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N° 141/2019
CCNVITE N° 006/2019

SECRETARIA
DE
ASSUNTOS JURÍDICOS

*PUB d
TILV/2019*

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELIPÍPEDO E DRENAGEM DA RUA SÃO JORGE, NO BAIRRO DE ARTHUR LUNDGREN I, NO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA E A EMPRESA QUASARES EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI. NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, com sede à Av. Brasil, 222, Maranguape I, CEP: 53441-600, neste ato representada, nos termos do Decreto Municipal nº 20/2017, por seu Secretário Municipal, nomeado através da Portaria nº 1156/2019, Sr. Pedro Cezar Alves de Lima, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA-PE sob o nº 22967D, matrícula nº 37284, portador da cédula de identidade nº 3.368.869 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 640.134.724-49, e residente na Rua Setúbal, nº 1024, Boa Viagem, Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: QUASARES EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.869.416/0001-79, com sede na Rua Arnaldo Ricardo da Silva Lot Vieira Lins, 13, Panco, Igarassu/PE, neste ato representado por seu titular, Sr. Mauro José Marroquim Santana, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Cédula de Identidade, RG nº 7.334.589 SDS/PE e inscrito no CPF/MF nº 042.796.614-05, residente e domiciliado na Rua Detalhes, nº 84, Lote Encanto dr, Igarassu/PE, CEP 50.020-455, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo Licitatório nº 141/2019, Convite nº 006/2019, da proposta de preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de Convite Nº 006/2019, elaborada pela Comissão Permanente De Licitação De Obras, instituída por meio da Portaria Nº 450/2019, datada de 23 de abril de 2019, tipo MENOR PREÇO GLOBAL regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, cuja Carta Convite e, principalmente, a proposta da CONTRATADA integram o presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Integram o presente contrato os seguintes documentos

- a) Edital do CONVITE 006/2019, com todos os seus Anexos.
A solicitação da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, do Município do Paulista para lavratura deste instrumento contratual, exarada no Ofício nº 0104/2020 – DA/SEIN, juntamente com seus respectivos anexos

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELIPÍPEDO E DRENAGEM DA RUA SÃO JORGE, NO BAIRRO DE ARTHUR LUNDGREN I, NO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o Termo de Referência do Processo nº 141/2019.

B
SANTOS JURÍDICOS



**PREFEITURA DO
Paulista**

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A presente contratação correrá através da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município do Paulista
Nota de Empenho nº 2020-000000561
Atividade: 3102 – Melhoria da Rede Viária Municipal
Elemento: 4490.51 – Obras e Instalações
Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários
Valor Global Empenhado: R\$ 320.766,41 (trezentos e vinte mil setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos)
Total Empenhado: R\$ 320.766,41 (trezentos e vinte mil setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos)

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 320.766,41 (trezentos e vinte mil setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos), conforme proposta da **CONTRATADA** e tabela abaixo:

PROCESSO Nº 141/2019		DATA : 30 DE OUTUBRO DE 2019					
CONVITE Nº 006/2019		PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias					
		VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias					
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
DATA BASE SINAPI: 02/2019 (NÃO DESONERADO)		BDI :	22,00%				
LOCALIDADE SINAPI: RECIFE							
ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	CUSTO UNITÁRIO SEM BDI (R\$)	UNITÁRIO C BDI (R\$)	VALOR TOTAL C BDI (R\$)
1.			-				320.766,41
1.1.		ADMINISTRAÇÃO LOCAL	-	-		-	7.941,12
1.1.1.	001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS	2,00	3.254,56	3.970,56	7.941,12
1.2.		SERVIÇOS PRELIMINARES	-	-		-	3.648,56
1.2.1.	74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	6,00	334,31	407,86	2.447,16
1.2.2.	004	ALUGUEL CONTAINER / ESCRITÓRIO INCLUSIVE INSTALAÇÃO ELÉTRICA LARG. = 2,30 M, COMP. = 6,00 M E ALT. = 2,50 M, COM 1 SANITÁRIO CHAPA AÇO COM NERV. TRAPEZ. FORRO COM ISOLAMENTO TERMO/ACÚSTICO CHASSIS REFORC. PISO COMPENSADO NAVAL, EXCLUSIVE TRANSP./CARGA/DESCARGA. <i>(BASEADA NA</i>	MÊS	2,00	492,38	600,70	1.201,40



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

		COMPOSIÇÃO 73847/001 SINAPI - NOV/2018)					
1.3.		DIVERSOS	-				2.523,92
1.3.1.	005	REBAIXAMENTO DE PENA D' ÁGUA, INCLUINDO COMPLEMENTO DE TUBULAÇÃO, CONEXÕES, ESCAVAÇÃO E REATERRO. (BASEADA NA COMPOSIÇÃO 19.07.580 EMLURB - OUT/2013)	UND.	10,00	85,92	104,82	1.048,20
1.3.2.	006	REBAIXAMENTO DE DISTRIBUIDOR DE 110 MM, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO E REATERRO (SEM TUBULAÇÃO E CONEXÕES). (BASEADA NA COMPOSIÇÃO 19.07.590 EMLURB - OUT/2013)	M	3,00	56,72	69,20	207,60
1.3.3.	007	INSTALAÇÃO DAS CONEXÕES, INCLUSIVE COMPLEMENTO DE TUBULAÇÃO NO CASO DE REBAIXAMENTO DE DISTRIBUIDOR DE 110MM. (BASEADA NA COMPOSIÇÃO 19.07.595 EMLURB - OUT/2013)	UND.	2,00	228,28	278,50	557,00
1.3.4.	78472	SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	M2	2.031,77	0,29	0,35	711,12
1.4.		TERRAPLENAGEM	-				30.931,63
1.4.1.	74151/001	ESCAVACAO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL * 13T E PA CARREGADEIRA COM 170 HP.	M3	692,58	3,14	3,83	2.652,58
1.4.2.	008	REMOÇÃO DE MATERIAL DE 1a. CATEGORIA EM CAMINHÃO BASCULANTE DMT 3,7 KM. (COMPOSIÇÃO PRÓPRIA)	M3	865,73	6,05	7,38	6.389,09
1.4.3.	72961	REGULARIZACAO E COMPACTACAO DE SUBLITO ATÉ 20 CM DE ESPESSURA	M2	2.031,77	1,36	1,66	3.372,74
1.4.4.	010	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E/OU SUB BASE COM SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE. (BASEADA NA COMPOSIÇÃO 96387 SINAPI)	M3	304,76	49,80	60,76	18.517,22
1.5.		DRENAGEM	-				61.466,84



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

1.5.1.	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	654,05	32,55	39,71	25.972,33
1.5.2.	011	CONSTRUÇÃO DE LINHA D' ÁGUA EM CONCRETO ESTRUTURAL 20MPA, COM LARGURA DE 25CM E ESPESSURA DE 10CM, ASSENTADO SOBRE CAMADA DE REGULARIZAÇÃO EM ARGAMASSA DE 1:6 COM 10CM DE ESPESSURA.(COMPOSIÇÃO PRÓPRIA DE ACORDO COM O PROJETO).	M	308,77	28,81	35,15	10.853,27
1.5.3.	92219	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	15,73	98,91	120,67	1.898,14
1.5.4.	92221	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	9,50	158,05	192,82	1.831,79
1.5.5.	92223	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015	M	29,65	232,92	284,16	8.425,34
1.5.6.	90082	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRENTO), COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (0,8 M3), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	M3	151,56	8,62	10,52	1.594,41




SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

1.5.7.	93360	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M ³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFOUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO DE 1 ^a CATEGORIA EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	M3	132,00	17,53	21,39	2.823,48	
1.5.8.	74224/001	POCO DE VISITA PARA DRENAGEM PLUVIAL, EM CONCRETO ESTRUTURAL, DIMENSÕES INTERNAS DE 90X150X80CM (LARGXCOMPXALT), PARA REDE DE 600 MM, EXCLUSOS TAMPAO E CHAMINE.	UN	1,00	1.327,14	1.619,11	1.619,11	
1.5.9.	012	POCO DE VISITA PARA DRENAGEM PLUVIAL, EM CONCRETO ESTRUTURAL, DIMENSÕES INTERNAS DE 120X180X100CM (LARGXCOMPXALT), PARA REDE DE 800 MM, EXCLUSOS TAMPAO E CHAMINE. (BASEADA NA COMPOSIÇÃO 74224/001 DO SINAPI - FEV/2019)	UN	1,00	2.654,34	3.238,29	3.238,29	
1.5.10	99318	CHAMINÉ CIRCULAR PARA POÇO DE VISITA PARA DRENAGEM, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 0,6 M. AF_05/2018	M	2,00	157,18	191,76	383,52	
1.5.11	013	SARJETA DE 0,25 X 0,85 X 1,00 M, COM FUNDO E PAREDES EM ALVENARIA.(BASEADA NA COMPOSIÇÃO 74206/002 SINAPI - ABR/2018)	UND.	4,00	708,79	864,72	3.458,88	
1.5.12	99257	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TUOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 1X1X0,6 M PARA REDE DE DRENAGEM. AF_05/2018	UN	1,00	629,74	768,28	768,28	
1.6.		PAVIMENTAÇÃO					154.307,64	
1.6.1	72799	PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PEÇAS POR M2)	M2	1.890,33	66,91	81,63	154.307,64	
1.7.		PASSEIO (CALÇADA)					58.323,54	
1.7.1	014	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES (BASEADA NA COMPOSIÇÃO 73616 SINAPI - MAI/2016)	M3	1,88	44,15	53,86		
1.7.2.	72898	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE	M3	2,35	3,99	4,87		

SECRETARIA
ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

		ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3					
1.7.3.	008	REMOÇÃO DE MATERIAL DE 1a. CATEGORIA EM CAMINHÃO BASCULANTE DMT 3,7 KM. (COMPOSIÇÃO PRÓPRIA)	M3	8,70	6,05	7,38	64,21
1.7.4.	015	EXECUÇÃO DE ATERRO COM BARRO, UTILIZANDO- SE O PROCESSO MECÂNICO LEVE DE COMPACTAÇÃO, INCLUSIVE CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE (POSTO OBRA) (BASEADA NA COMPOSIÇÃO 5652 SINAPI - MAI/2016)	M3	151,11	52,65	64,23	9.705,80
1.7.5.	016	REGULARIZAÇÃO MANUAL DE TERRENO NATURAL COM CORTE OU ATERRO APILOADO ATÉ 20 CM. (BASEADA NA COMPOSIÇÃO 5622 SINAPI - JAN/2016)	M2	1.007,42	5,01	6,11	6.155,34
1.7.6.	017	PASSEIO EM LADRILHO HIDRÁULICO 20 X 20CM, TÁTIL ALERTA, AMARELO, APLICADO SOBRE LASTRO DE CONCRETO TRAÇO 1:3:5 DE SCM DE ESPESSURA, INC LUSIVE A EXECUÇÃO DO LASTRO. (BASEADA NA COMPOSIÇÃO 17.01.14 EMLURB - JULHO/2018).	M2	19,44	140,23	171,08	3.325,80
1.7.7.	018	PASSEIO EM LADRILHO HIDRÁULICO 20 X 20CM, TÁTIL DIRECIONAL, AMARELO, APLICADO SOBRE LASTRO DE CONCRETO TRAÇO 1:3:5 DE SCM DE ESPESSURA, INC LUSIVE A EXECUÇÃO DO LASTRO. (BASEADA NA COMPOSIÇÃO 17.01.14 EMLURB - JULHO/2018).	M2	97,68	140,23	171,08	16.711,09
1.7.8.	019	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO MOLDADO IN LOCO, UŠINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA DE 5 CM, NÃO ARMADO, COM JUNTA DE DILATAÇÃO SECA. (BASEADA NA COMPOSIÇÃO 94991 SINAPI - SET/2018)	M2	890,30	20,48	24,99	22.248,60
1.9.		SINALIZAÇÃO	-	-	-	-	223,16
1.9.1.	73916/002	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM	UN	2,00	91,46	111,58	223,16
TOTAL							320.766,41

TOTAL GERAL R\$ 320.766,41 (trezentos e vinte mil, setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos)



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados conforme indicado no projeto em anexo: no Bairro de Arthur Lundgren I na Rua São Bento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços deverão ser executados em regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

7.2. Os serviços deverão ser executados respeitando o período estimativo de execução.

7.2.1 O PRAZO DE EXECUÇÃO de **2 (DOIS) MESES** corridos, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviço (O.S.).

7.2.2 PRAZO DE VIGÊNCIA de **180 (CENTO E OITENTA)** dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

7.3. A fim de preservar a qualidade e o bom andamento da obra, deve-se considerar como obrigatória:

7.4. A utilização de Diário de Obra, devendo a sua abertura ser no máximo até 03 (três) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

7.5. A entrega de relatório fotográfico mensal, devidamente encadernado, com o boletim de medição, todos os custos para emissão do relatório ficarão a cargo da empresa licitante vencedora do certame;

7.6. A presença do profissional técnico superior na obra, devidamente capacitado e habilitado, para solucionar possíveis adequações de projeto durante a obra, de acordo com a quantidade estimada na planilha orçamentária.

7.7. O horário para o desenvolvimento dos serviços é o definido pelo Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil.

7.8. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado por escrito à Fiscalização da obra e registrado no diário da obra.

7.9. Quaisquer serviços a serem realizados fora do horário acima, dependerão de prévia e formal comunicação ao fiscal designado pela **CONTRATANTE**.

7.10. O prazo previsto na Cláusula 7.2 deste Contrato poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o seu transcurso, e desde que ocorra com antecedência ao fim do respectivo contrato e com motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

7.11. O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior a **05 (cinco) anos**, contados do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA** a ser emitido por comissão designada pela autoridade competente Cabendo a Contratada solicitar por escrito o referido termo.

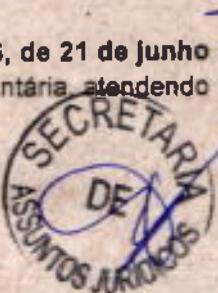
CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) dias** corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

8.2. O prazo previsto na clausula 8.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o seu transcurso, e desde que ocorra com antecedência ao fim do respectivo contrato e com motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

8.3. Poderá ser prorrogado, também, na hipótese do parágrafo 4º do Art. 57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a programação orçamentária atendendo ao disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

(Assinatura)



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos providenciará empenho para cobrir os pagamentos dos serviços a serem executados.

9.2. As medições dos serviços para pagamento serão baseadas no cronograma físico-financeiro, aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE, considerando os serviços efetivamente medidos e apresentados num prazo não inferior a 15 (quinze) dias.

9.3. Os pagamentos far-se-ão após análise e aprovação de toda documentação apresentada à fiscalização.

9.4. O serviço de Administração local será medido e pago em função do percentual de evolução dos serviços, conforme item 9.3.2.2 do Acordão 2622/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. A fiscalização deste serviço será exercida pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

10.2. O fiscal do contrato (juntamente, quando exigir o caso, com seus respectivos auxiliares) é o representante da CONTRATANTE, designado para acompanhar e exercer a fiscalização do contrato (ou ajuste que resultar pactuação formal), em todas as suas fases, na respectiva vigência, e estará especialmente atribuído de poderes, a fim de cumprir os ditames e parâmetros que a lei nº 8.666/93, estabelece, de especial forma, para as disposições contidas nos seus arts. 67 a 76.

10.3. O fiscal do contrato é a única pessoa credenciada pela CONTRATANTE para certificar Notas Fiscais relativas à conclusão de eventos e/ou serviços.

10.4. O fiscal do Contrato será a pessoa credenciada para prestar quaisquer informações e/ou esclarecimentos de qualquer natureza, sobre o objeto licitado.

10.5. A CONTRATADA se obriga a cumprir fiel e integralmente perante a CONTRATANTE, as exigências que venham a ser feitas pelo fiscal do contrato, que terá plenos poderes para:

10.5.1. Fiscalizar a execução física do Contrato quanto aos aspectos relacionados à qualidade, prazo e segurança dos serviços prestados, bem como o desempenho do(s) empregado(s) da CONTRATADA;

10.5.2. Rejeitar materiais e serviços que não atendam às especificações ou que não esteja de acordo com a técnica adequada, ficando a CONTRATADA na obrigação de aceitar e atender às solicitações sem ônus para a CONTRATANTE;

10.5.3. Exigir a complementação ou substituição imediata de equipamentos e de pessoal especializado que a julgo da CONTRATANTE não atendam às necessidades ou exigências do serviço por mau desempenho ou em quantidades inferiores ao mínimo julgado necessário para atender os requisitos de qualidade, prazo e segurança dos serviços.

10.6. A CONTRATADA proporcionará ao Fiscal do Contrato total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender, de imediato, as exigências por ele impostas ou se vier a discordar, interpor recursos junto a da CONTRATANTE.

10.7. A CONTRATADA obriga-se a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que venham a ser solicitados pelo Fiscal do Contrato, no que tange ao objeto deste termo, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

10.8. O recebimento dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, será por meio da comissão de recebimento de obras e serviços de engenharia a quem caberá verificar se foram cumpridos os termos do Termo de Referência, Edital e demais requisitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93 as seguintes:



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

11.1.1. Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos, através da fiscalização, comunicando a esta qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça a sua execução. Caberá, outrossim, à CONTRATADA a elaboração dos detalhes construtivos necessários aos trabalhos que não estejam nos planos fornecidos pela CONTRATANTE;

11.1.2. Efetuar o reexame prévio dos projetos antes do inicio da execução dos serviços, devendo conforme o caso retificá-los, eliminando todos os vícios ou defeitos que porventura existirem, uma vez que possui qualificação técnica para tanto. Ressaltando que independente da autoria do projeto e da ausência do exame dos mesmos será responsabilizado pelos erros, principalmente os que comprometerem a solidez da obra, por força da norma técnica NBR – 5671 e por ser o executor dos serviços, objeto do presente Contrato.

11.1.3. Acatar de modo imediato às ordens da fiscalização, dentro do contido neste Contrato;

11.1.4. Os materiais a serem empregados deverão obedecer às normas da ABNT e ser de boa qualidade, podendo ser rejeitados pela fiscalização em caso contrário;

11.1.5. Dispor de todos os equipamentos, máquinas, ferramentas e equipamentos de segurança necessários à execução do serviço;

11.1.6. Fornecer todos os materiais, equipamentos, acessórios e consumíveis, incorporados ou não à obra, envolvendo entre outras despesas pessoais inclusive aqueles não citados neste Contrato, porém, necessária à perfeita execução dos serviços, exceto onde explicitamente anotado em contrário;

11.1.7. É de inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA, a adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato;

11.1.8. Responsabilizar-se por danos pessoais e/ou matérias que porventura vier a causar nas instituições ou a terceiros;

11.1.9. Responsabilizar-se pela conservação e guarda de todo e qualquer material ou construção decorrente dos – ou afetados pelos – serviços objeto deste contrato, até a aceitação final da obra;

11.1.10. A entrada e saída de equipamentos, ferramentas, materiais, bem como a remoção de remanescente da obra deverão obedecer aos horários definidos pela CONTRATANTE;

11.1.11. Todas as pessoas empregadas ou sob a responsabilidade da CONTRATADA estarão devidamente uniformizadas e obrigadas ao uso de crachá de identificação, quando nas dependências do referido local da obra;

11.1.12. Os operários da CONTRATADA, quando no desempenho das suas funções relativas aos serviços aqui especificados, estarão obrigados ao uso dos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual (cintos de segurança, capacetes, luvas, botas e óculos);

11.1.13. O trânsito e/ou permanência em outros locais que não o local da obra só será permitido à pessoal em serviço, mediante autorização por escrito;

11.1.14. Observada a boa prática da construção civil, a CONTRATADA isolará os ambientes de execução das obras de modo a evitar acidentes ou outros prejuízos e danos a pessoas, bem como para evitar a disseminação de pó resultante de demolições de construção;

11.1.15. Responsabilizar-se por qualquer engano de ação ou serviços mal executados, correndo por sua conta as despesas com remoção, demolições e reconstrução dos mesmos;

11.1.16. Após a conclusão de todos os serviços, a CONTRATADA deverá promover a limpeza geral da obra, incluindo a retirada de entulhos;

11.1.17. Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do presente contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de matérias empregados;





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

11.1.18. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato respectivo, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

11.1.19. Assumir integral responsabilidade pela entrega dos serviços de acordo com os elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE

12.1.1. Definição precisa do objeto desta licitação, especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento dos serviços a serem executados, bem como, prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitado pela CONTRATADA, e pertinentes ao objeto do presente Contrato;

12.1.2. Disponibilizar todos os documentos necessários a boa execução da obra;

12.1.3. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas do Contrato;

12.1.4. Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura, quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades na execução dos serviços;

12.1.5. Designar servidor para a fiscalização da execução da obra, objeto deste Contrato;

12.1.6. Atestar o recebimento provisório após a vistoria realizada na conclusão da obra;

12.1.7. Elaborar Termo de Recebimento Definitivo, após 30 (trinta) dias do recebimento provisório;

12.1.8. Efetuar o pagamento conforme estabelecido no contrato;

12.1.9. Notificar a CONTRATADA, caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS EXCEDENTES E EXTRAS

13.1. Em caso de haver **serviços excedentes**, estes serão pagos de acordo com o valor unitário da proposta vencedora/contratada com seu respectivo BDI.

13.2. Os **serviços extras** (aqueles que não foram cotados) terão seus preços calculados da seguinte forma: Preço unitário do serviço retirado da Tabela de Referência, constante nas Planilhas de Preços, devidamente atualizado, quando houver, utilizando-se a título de BDI de acréscimo ou decréscimo percentual sobre os preços básicos sem BDI aplicado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

14.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

14.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

14.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

14.1.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização dos serviços objeto do Edital e deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

15.1. A CONTRATADA caberá, ainda:



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

15.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

15.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for vítima os seus empregados, quando na execução dos serviços a que se dispõe;

15.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços;

15.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do CONVITE.

15.1.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

15.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos de que trata a Cláusula 18 deste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a sua regularização e o seu uso pela Administração.

15.3. Como condição de eficácia do processo licitatório e deste Contrato Administrativo dele decorrente, fica pactuado no presente Contrato que a **CONTRATADA** é tão somente ela, é única e exclusivamente obrigada ao adimplemento de todas as obrigações assumidas para com a **CONTRATANTE**, inexistindo em consequência quaisquer vínculos empregatícios ou de subordinação dos seus profissionais e das pessoas por ela alocados a obra / serviços para o cumprimento do objeto do Contrato, seja a que pretexto for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

16.1. A **CONTRATADA** se obriga ainda a cumprir todas as exigências pertinentes às normas de segurança e medicina do trabalho, de acordo com as determinações da **Lei 6.514 de 22/12/77**, ficando de sua única e exclusiva responsabilidade a ocorrência de riscos e acidentes decorrentes de seu descumprimento.

16.2. Os danos e possíveis indenizações decorrentes do descumprimento da cláusula anterior serão suportados pela **CONTRATADA**, respondendo a mesma, ainda, pelos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** em caso de interdição ou embargos que venham a ocorrer por sua responsabilidade, assegurada à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETENÇÃO DO IR e ISS

17.1. Em relação ao **IR**, serão observadas as retenções das alíquotas pertinentes a cada caso, conforme determina a Tabela da Fazenda do Tesouro Nacional, das Pessoas Físicas Prestadoras de Serviços, bem como os percentuais referentes a Pessoas Jurídicas, de acordo com a natureza dos serviços prestados.

17.2. No que se refere ao **ISS**, será retido das Prestadoras de Serviços com sede/localizadas em outro Município, o percentual de **5% (cinco por cento)**, sobre o valor bruto, salvo no caso específico previsto no Código Tributário Municipal do Paulista e Convênios, quando deverão ser emitidos DAM para recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA GARANTIA DA FIEL EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. A Garantia da fiel Execução dos serviços corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor global da proposta do adjudicatário, recolhida no ato da assinatura do contrato, podendo tal recolhimento ser efetivado pelo adjudicatário, através de uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- Fiança bancária;
- Seguro-garantia.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

18.2. Os Títulos da Dívida Pública somente serão aceitos se apresentados em original e acompanhados de declaração emitida, obrigatoriamente, por seu emissor original ou seu sucessor legal em que seja informado a autenticidade e o seu valor atualizado.

18.3. A fiança bancária ou o seguro garantia deverá estar em seu original, acompanhados do Instrumento de constituição societária do expedidor, com a respectiva e obrigatória comprovação de poderes de seus signatários, e com prazo de validade, no mínimo equivalente, ao da proposta, ou seja, prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

18.4. Caso a Garantia seja prestada em dinheiro, essa deverá sê-lo, exclusivamente, através de depósito na conta corrente nº 73014-9, Agência 821-4 Paulista/PE, do Banco do Brasil.

18.5. Caso o valor da garantia venha a ser utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a licitante vencedora deverá proceder, obrigatoriamente, à respectiva reposição de seu valor original, essa no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias úteis contados da data em que for notificada expressamente para tal fim.

18.6. A Garantia da Fiel Execução, representada pela garantia da assinatura do Instrumento Contratual, somente será devolvida à contratada, após a conclusão integral dos serviços e após a emissão do Termo de Execução e Recebimento Definitivo dos Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3. A rescisão do contrato poderá ser:

19.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

19.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste CONVITE, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

19.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

19.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.6. Constituem motivos para rescisão do contrato:

19.6.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

19.6.2. Atrasos não justificados na execução dos serviços;

19.6.3. Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação a **CONTRATANTE**;

19.6.4. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

19.6.5. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

19.6.6. A dissolução da sociedade;

19.6.7. Por razões de interesse público procedida a pertinente e prévia comunicação a **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

19.7. A rescisão unilateral dar-se-á tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

19.8. A **CONTRATANTE**, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do Art. nº 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ressarcirá a contratada conforme dispõe o § 2º do Art. 79 da referida Lei; Em havendo multas contratuais ainda não liquidadas, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à empresa contratada;

19.9. Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a Garantia de Fiel Execução do Contrato pelas obrigações da **CONTRATADA**, somente sendo liberada mediante comprovação de terem sido cumpridas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, mediante a apresentação das guias pagas referentes ao período do contrato até o encerramento dos serviços, apresentando ainda declaração formal que a partir da data da rescisão todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários remanescentes serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

19.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.11. Nos casos de rescisão contratual motivada pela **CONTRATADA** e em que exista o risco de interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE**, após autorização expressa da autoridade superior poderá:

19.11.1. Assumir imediatamente o serviço, ocupando e utilizando as instalações, equipamentos, material e pessoal empregado na execução do contrato e necessários à sua continuidade, na forma do art. 58, Inc. V da Lei nº 8.666/93;

19.11.2. Executar a garantia contratual para ressarcimento das multas e indenizações devidas;

19.11.3. Retirar os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES

20.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pela recusa na entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado;
- c) pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor total contratado.

20.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

20.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** resarcir ao **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

20.5. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

20.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

20.7. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

20.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

20.9. Fica o ente público **CONTRATANTE**, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;

20.10. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa;

20.11. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

20.12. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

20.13. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, conforme Acórdãos do Tribunal de Contas da União – TCU nºs 99/2007 e 92/2004, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

21.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo nº. 014/2019, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

22.1. O presente contrato terá o visto da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

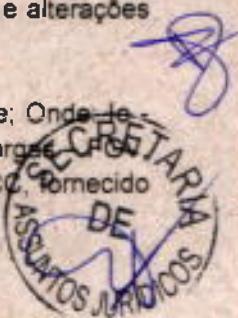
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO SUPORTE LEGAL

23.1. Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei nº 8.666 de 21/06/93, a Lei nº 8.883 de 08/06/94, a Lei nº 9.648 de 27/05/98 e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

24.1. Para o reajuste dos preços aplicar-se-á o disposto no art. 40 e inciso XI da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. (Trecho em destaque incluído).

24.2. Fórmula pra o cálculo do reajuste: $R = \{[(INCC/INCC)]-1\} * 100 =$ percentual de reajuste; Onde: INCC - Índice Inicial - Índice Nacional da Construção Civil – INCC, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, no mês da elaboração do orçamento referencial. I - Índice Nacional da Construção Civil – INCC, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, no mês de aniversário do contrato.





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Jurídico

24.3. Na hipótese de ocorrência de revisão do equilíbrio econômico – financeiro do contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto da revisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Aplicar-se-á a Lei Federal nº 8666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

25.2. É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.3. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à CONTRATADA, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Paulista/PE, 06 de fevereiro de 2020.

PZNL12
Pedro Cezar Alves de Lima
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Contratante

PSF
Quasares Empreendimentos e Engenharia
Eireli
Contratada

Testemunhas:

Merry Luany
1. CPF/MF: 084.621.041-14

Ramón Almeida Barreto
2. CPF/MF: 432.112-304-119





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO 016/2020

Nº CONTRATO: 016/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 141/2019

MODALIDADE: Convite nº 006/2019

PORTARIA DA CPL: 450/2019 datada do dia 23 de abril de 2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de Convite Nº 006/2019, elaborada pela Comissão Permanente De Licitação De Obras, instituída por meio da Portaria Nº 450/2019, datada de 23 de abril de 2019, tipo MENOR PREÇO GLOBAL regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, cuja Carta Convite e, principalmente, a proposta da CONTRATADA integram o presente contrato, independente de transcrição.

CONTRATADA: QUASARES EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI

CNPJ/MF: 0319.869.416/0001-79

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELIPÍPEDO E DRENAGEM DA RUA SÃO JORGE, NO BAIRRO DE ARTHUR LUNDGREN 1, NO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o Termo de Referência do Processo nº 141/2019.

VALOR TOTAL: R\$ 320.766,41 (trezentos e vinte mil setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos),
NOTA(S) DE EMPENHO:

Nota de Empenho nº 2020-000000561

Atividade: 3102 – Melhoria da Rede Viária Municipal

Elemento: 4490.51 – Obras e Instalações

Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários

Valor Global Empenhado: R\$ 320.766,41 (trezentos e vinte mil setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos)

ASSINATURA: 06/02/2020.

Paulista/PE, 06 de fevereiro de 2020.

Pedro Cezar Alves de Lima

Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Pedro Cezar Alves de Lima, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente Contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

Servidor/Fiscal:

Mat. 11875 CREA-034393 TD

Téc. Edificações

Sandra Maria T de Araújo

Matrícula:

Sandra Maria T de Araújo

Téc. Edificações

Ciente: Servidor Fiscal

Mat. 11875 CREA-034393 TD

Pedro Cezar Alves de Lima
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

D.O.M.E.PE: *30/04/2020*

D.O.U: _____ / _____ / _____. D.O.E.PE (CEPE): _____ / _____ / _____





Nota de Empenho Nº 561

Data:	02/01/2020	Anexo:	0	Valor:	320.766,41
Órgão:	20	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS			
Unid. Orç.	20.101	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - ADMINISTRAÇÃO			
Unid. Gestora:	20.101	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - ADMINISTRAÇÃO			
Programa:	15 451	2020 MELHORIA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL			
Nº da Ficha:	1684	Modalidade: 2-Global			
Proj/Ativ/Op.Esp:	3102	MELHORIA DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL			
Elem. Despesa:	4490.51	Obras e Instalações			
SubElem. Orç:	0099	SEM APLICAÇÃO			
Fonte de Rec.:	10010000	Recursos Ordinários			
SubElém. Emp.:	999	SEM SUBELEMENTO			

Fonte de Recurso (TCE) 5-Recursos Próprios - (Ordinário, não vinculado)

Mod. da Licitação	Nº Licitação	Nº Contrato	Data Homologação
0-Sem Licitação			
Aditivo Nº	Data Inicial	Data Final	

Favorec.: 12594: QUASARES EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI

CPF/CNPJ: 19.869.416/0001-79

Insc. Mun:

Insc. Estadual:

Ident.:

Endereço: Rua Arnaldo Ricardo da Silva, lot Vieira Lins, Bairro do Panco, 13

Bairro: IGARASSU

Cidade: IGARASSU

CEP: 53.630-695

Fone: 8135453840

Fax:

Cód.Banco: Agência:

C/C:

Aq.	Histórico:	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
Execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo e drenagem da Rua São Jorge, no Bairro de Arthur Lundgren I - Paulista/PE. PROCESSO Nº 141/2019. CONVITE Nº 006/2019.					
62	pavimentação	UND	1	320.766,41	320.766,41
SubAções					

Saldo Ant. Orç.	Valor Empenhado	Saldo Atual
751.562,04	320.766,41	430.795,63

J. paulista
 VALDEREZ GOMES CAVALCANTE
 Agente Orçamentário 35093

Pedro Cezar Alves de Lima
 Eng. Civil/CREA 22967-D/PE
 Mat. 37.284

Pessoa Atesto Liquidação:

Dt. Atesto

Dt. Previsão Pagamento